

C.M.R.  
PUBLICADO NO C. ... DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 165  
DE 30/10/97



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 3.381 | FLS. 038

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.381

**EMENTA:** AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COM GARANTIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia do Município, autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 16.350.643,15 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e quinze centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO, na modalidade de tratamento de água de Volta Redonda, e na modalidade Desenvolvimento Institucional.

**Artigo 2º** - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Impostos sobre Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.381	039	

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

.02.

## Lei Municipal N.º 3.381

possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplimento.

**Parágrafo único** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

**Artigo 3º** - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto consignará no orçamento anual, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º** - O Poder executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 3.377, de 17/10/97.

Volta Redonda, 24 de outubro de 1997.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal



Mensagem nº 022/97.

Autor: Prefeito Municipal

/krs.